



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 3201

Divulgação segunda-feira, 6 de novembro de 2023

– Página 5

Publicação terça-feira, 7 de novembro de 2023



10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A entrega dos objetos deste CONTRATO, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

10.3. Fornecer a entrega dos objetos de acordo com a necessidade e o interesse CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, nas dependências deste Poder Legislativo.

10.4. Os serviços serão prestados conforme solicitação da contratante.

10.5. Constatando-se problemas na qualidade dos objetos fornecidos, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

10.6. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial ao descumprimento da entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

10.7. Manter o contrato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste CONTRATO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

10.8. A EMPRESA não efetuará a entrega dos objetos sem requisição formal expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiem no curso da execução dos objetos do presente contrato (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATOS

12.1.2. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e deste CONTRATO;

- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c. Judicial - nos termos da legislação processual.

- Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste CONTRATO;

- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente contrato.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do a objeto adjudicado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A Empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, por prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, proceder a cobrança judicial da multa.

13.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.

13.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13.7. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

13.8.1. Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

13.8.2. Representação A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.8.3. Pedido de reconsideração da Decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS DE JÚLIO-MT nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA XIV – DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 01 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ALEX DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
GILBERTO DE OLIVEIRA
CONTRATADA
Testemunhas:

Alves

NOME: Edson Araújo Silva

CPF: 062.026.631-07

NOME: Vitor Hugo de Melo

CPF: 018.332.131-82

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LEGISLAÇÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT N.º 001/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais, especificadamente no §2º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e artigo 41, III do Regimento Interno, promulga a Emenda aprovada nesta casa de Leis:

Art. 1º Altera o Art. 81 e ficam criados os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, incisos I, II, III e IV ao § 2º do Art. 81, na Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno. Como também é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 3201

Divulgação segunda-feira, 6 de novembro de 2023

– Página 6

Publicação terça-feira, 7 de novembro de 2023

exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Esta proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 30 de outubro de 2023.

VALCIMAR JOSÉ FUZINATO
Presidente

ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vice-Presidente

ALEXANDRE R.R. VIEIRA
1º Secretário

DAVID MARQUES SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: [Processo Administrativo nº 028/2023 – Dispensa nº 012/2023](#)

ASSUNTO: Aquisição de 09 (nove) aparelhos de tipo tablets para atender ao programa "Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados", em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sr. Rogerio do Carmo Gabriel no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando que o Setor de Compras e Licitações esteve com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que, dentre outras ponderações, sugere a Dispensa de Licitação para a referida contratação.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensar a licitação para contratar com a empresa KATY RODRIGUES DE ALMEIDA RIBAS CHENET, inscrita sob o CNPJ nº 19.416.953/0001-63, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1.269, Centro-Sul, Sorriso-MT, CEP nº 78896-005.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: o valor total para a contratação será de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2023.

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 028/2023
Dispensa nº 012/2023

Publicação para fins dos art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta nos autos apresentados pelo Setor de Compras e Licitações, **RATIFICO** todos os atos do presente processo de Dispensa de Licitação nº 012/2023, que tem como objeto a Aquisição de 09 (nove) aparelhos de tipo tablets para atender ao programa "Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados", em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, com a finalidade de fornecer tablets como ajuda de custo aos Vereadores Mirins para cumprimento no disposto no art. 12, § 1º da Lei nº 816 de 28 de abril de 2023, e **AUTORIZO** a contratação por Dispensa de licitação da empresa KATY RODRIGUES DE ALMEIDA RIBAS CHENET, inscrita sob o CNPJ nº 19.416.953/0001-63, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1.269, Centro-Sul, Sorriso-MT, CEP nº 78896-005, para aquisição de 09 (nove) aparelhos de tipo tablets para atender ao programa "Vereador Mirim Formando Cidadãos Politizados" pelo valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), tudo nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2023.

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: [Processo Administrativo nº 029/2023 – Inexigibilidade nº 011/2023](#)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em curso: 3º Encontro de Processo Legislativo – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, modalidade presencial, com carga horária de 20 horas.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sr. Rogerio do Carmo Gabriel no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando que o Setor de Compras e Licitações esteve com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que, dentre outras ponderações, sugere a Inexigibilidade de Licitação para a referida contratação.

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento legal previsto no art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, em virtude da incompatibilidade de competição visto que a contratada tem singularidade com relação ao objeto, entende-se configurada a hipótese de Inexigibilidade de licitação, para contratar com a empresa **Capaccitar Consultoria e Treinamento LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.825.556/0001-40, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Centro – Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-300, pelo valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2023.

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 029/2023
Inexigibilidade nº 011/2023

Publicação para fins dos art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta nos autos apresentados pelo Setor de Compras e Licitações, **RATIFICO** todos os atos do presente processo de Inexigibilidade nº 011/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em curso: 3º Encontro de Processo Legislativo – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, modalidade presencial, com carga horária de 20 horas, para atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, com a finalidade de capacitação e atualização dos servidores do Órgão, e **AUTORIZO** a contratação por incompatibilidade de licitação da empresa **Capaccitar Consultoria e Treinamento LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 31.825.556/0001-40, pelo valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo este para 02 (dois) participantes, dando um valor unitário de R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta reais), tudo nos termos do artigo 25, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Ipiranga do Norte-MT, 03 de Novembro de 2023.

Rogerio do Carmo Gabriel
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ATO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Dispõe sobre as contas anuais de governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do exercício financeiro de 2022 ao Tribunal de Contas do Estado de